



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
“Gabinete do Prefeito”

LEI Nº 195 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Uiramutã – Roraima e dá outras providências.

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Uiramutã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Uiramutã - PMPI Uiramutã, que dispõe sobre princípios e diretrizes, bem como o conjunto de metas, ações e estratégias para a implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, considerados nas perspectivas do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere;

§ 3º Esta Lei assegura a eficácia e efetividade das políticas públicas, formulados segundo o princípio da prioridade absoluta, definidas pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257, de 2016, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
“Gabinete do Prefeito”

227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Art. 2º O documento síntese do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Uiramutã - PMPI Uiramutã, que poderá ser atualizado e revisado, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos, ações, metas e métricas em cada secretaria responsável pelos pilares: Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social e o Direito à Cidadania (Assistência Social e Direitos Humanos).

SEÇÃO II

Dos Princípios, das Diretrizes e das Áreas Prioritárias

Art. 3º A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - respeito à individualidade e diversidade das crianças, como sujeitos de direitos, considerando questões atinentes à idade e desenvolvimento;
- II - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- III - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- IV - prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente vulneráveis;
- V - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
“Gabinete do Prefeito”

proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança;

VI - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, o qual deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam à primeira infância;

VII - proteção ao acesso a *internet*; a imagem e personalidade; ao excesso de exposição nas redes sociais digitais e provedores de aplicativos; ao uso das telas dos dispositivos informáticos; ao acesso a Inteligência Artificial e decisões automatizadas;

VIII - atenção às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada

IX - estreitamento dos laços comunitários, com respeito e valorização da sua origem e cultura amazônica ou não amazônica.

Parágrafo único. Assegura-se o cumprimento dos princípios e diretrizes desta Lei em conformidade com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação do Plano:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas;

III - envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, se desejarem.

BRA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
"Gabinete do Prefeito"

- IV - consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;
- V - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e Municípios, a curto, médio e longo prazo;
- VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;
- VII - o respeito à formação cultural da criança, relativamente à identidade cultural e regional e às condições sócio-econômicas, étnico-raciais, linguísticas e religiosas, sem prejuízo do direito de acesso a outras culturas e formas de aprendizado, e liberdade de escolha de qual seguir.

Art. 5º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º Constituem áreas prioritárias para o Plano, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios deste Plano:

- I - convivência familiar e comunitária;
- II - saúde materno-infantil;
- III - segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- IV - educação infantil;
- V - erradicação da pobreza;
- VI - assistência social à família e à criança;

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
“Gabinete do Prefeito”

- VII - cultura da infância, para a infância e com a infância;
- VIII - o brincar e o lazer;
- IX - interação social no espaço público;
- X - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;
- XI - direito ao meio ambiente sustentável;
- XII - garantia dos direitos humanos fundamentais;
- XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;
- XIV - prevenção de acidentes;
- XV - promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
- XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais;
- XVII - proteção contra qualquer publicidade dirigida às crianças na primeira infância.

SEÇÃO III

Do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Uiramutã

Art. 7º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias, bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º O Governo Municipal e seus órgãos correlatos serão responsáveis pela elaboração de documento diagnóstico a cada dois anos, com indicadores e dados atualizados da primeira infância, e avaliação do atingimento das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, ações e estratégias previstas no Anexo I, que constituem parte integrante desta Lei e do PMPI Uiramutã, serão cumpridas no prazo de vigência,

BR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
“Gabinete do Prefeito”

desde que não haja prazo inferior estabelecido nas metas.

§ 2º A cada cinco anos deverão ser realizadas conferências públicas para avaliação e revisão das metas, ações e estratégias estabelecidas.

Art. 9º Será criada uma instância permanente de avaliação, negociação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI Uiramutã.

§ 1º A instância que prevê o *caput* deste artigo deverá ter:

- I - coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;
- II - participação da sociedade civil, do sistema de justiça e do Conselho Tutelar;
- III - gestão democrática.

§ 2º A instância a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser criada no prazo de 6 (seis) meses da publicação desta Lei.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Multissetorial da Primeira Infância de Uiramutã, sua composição de forma voluntária, atribuição, prazo e impedimentos, serão regulados por Decreto Municipal.

Art. 11. Fica criada a Coordenação Executiva do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Uiramutã - PMPI Uiramutã, sua composição de forma voluntária, atribuição, prazo e impedimentos, serão regulados por Decreto Municipal.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMPI Uiramutã, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Uiramutã, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

BRD



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
“Gabinete do Prefeito”

Art. 13. Será garantido o princípio da gestão democrática para a elaboração do próximo PMPI Uiramutã com a realização de Conferência Municipal em colaboração com os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil para a apresentação da proposta para o próximo decênio.

Art. 14. Fica instituída, no calendário oficial do Município de Uiramutã, a Semana Municipal da Primeira Infância de Uiramutã, a ser comemorada no mês de agosto, nos termos da Lei Federal nº. 14.617, de 10 de julho de 2023.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à semana de que trata este artigo serão desenvolvidas de forma articulada e deverão constar de cronograma a ser elaborado por todos os órgãos que compõem Poder Executivo Municipal e em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

SEÇÃO IV

Da Participação Social

Art. 15. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

- I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.
- IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;
- V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

BRD



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
“Gabinete do Prefeito”

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 16. Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta Lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI Uiramutã.

Art. 17. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento município.

Art. 18. As ações constantes do PMPI Uiramutã, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 19. Poderão ser firmados parcerias pública e/ou privada, acordos, convênios, com entidades nacional e/ou internacional, além do uso de tecnologias digitais, para execução desta Lei.

Art. 20. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos e o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 10 (dez) anos.

Uiramutã/RR, 15 de março de 2024

Benisio Roberto de Souza
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã